



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAE/UFOB N° 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a formalização e certificação de coletivos no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA e responsável pela **PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAE**, nomeado pela portaria UFOB nº 250, de 28 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2023, seção 2, pág. 28., no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a formalização e certificação de coletivos no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Coletivos são grupos organizados, autônomos e de caráter colaborativo, formados por pessoas da comunidade universitária da UFOB, em torno de temáticas identitárias, culturais, acadêmicas, sociais ou políticas, que atuem de forma regular, participativa e em conformidade com os princípios institucionais.

Art. 3º Os coletivos devem pautar suas atividades pelo respeito aos direitos humanos, à diversidade, à liberdade de expressão, à ética e à convivência democrática.

Art. 4º É vedada a constituição de coletivos que pratiquem ou promovam a discriminação negativa, intolerância ou qualquer forma de violência simbólica ou material.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º A formalização de coletivos poderá ser realizada junto à PROAE, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – formulário de Cadastro Institucional de Coletivo - modelo disponibilizado pela PROAE;
- II – documento de apresentação do coletivo, estatuto ou similar, contendo:

- a) nome;
- b) identidade visual, se houver;
- c) objetivos e princípios;
- d) temáticas de atuação;
- e) formas de organização e funcionamento; e
- f) critérios de participação, se houver.

III – lista com nomes de pessoas integrantes do coletivo;

IV – Indicação de 01 (uma) pessoa responsável pela interlocução junto à PROAE.

Parágrafo único. A formalização do cadastro será homologada por ato administrativo da PROAE.

Art. 6º A formalização dos coletivos visa possibilitar a articulação entre essas organizações e a Universidade, fortalecendo o diálogo permanente e a cooperação mútua.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º A emissão de certificado para participantes de atividades realizadas pelos coletivos está condicionada ao envio da lista de frequência para o e-mail: cpaf.proae@ufob.edu.br.

§1º A lista de frequência deve conter as seguintes informações:

- a. título da atividade;
- b. carga horária;
- c. data e horário; e
- d. nome das pessoas envolvidas, com matrícula ou CPF

§2º A lista de frequência deve ser enviada em planilha editável.

Art. 8º Os certificados emitidos serão enviados à pessoa responsável pela interlocução junto à PROAE para encaminhamento aos participantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A PROAE poderá promover encontros formativos, oficinas ou rodas de conversa com os coletivos, como forma de fortalecimento das práticas participativas na UFOB.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE, em diálogo com os setores institucionais envolvidos.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA

Vice-Reitor

Responsável pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROAE